Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 66/64

DOCUMENTO Nº 900/64

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a permitir, mediante concorrência pública e sem ônus para o Município, a construção de abrigos para passageiros, nos pontos de parada de ônibus de transporte coletivo.

Art. 2º - Nos abrigos de que trata o artigo anterior, será permitida a construção de instalações destinadas à venda de café, jornais, revistas, sanduiches, refrigerantes e cigarros.

Art. 3º - Os abrigos deverão tipo aprovado pela Prefeitura e construídos pelos interessados, em locais determinados pela administração.

Art. 4º - O Município não se responsabilizará, em qualquer caso, pela conservação, limpeza ou reparação dos abrigos, sendo-lhe facultado remover, a critério do Executivo e independentemente de qualquer indenização, aquêles que estiverem em mau estado de conservação.

Art. 5º - Depois de 10 anos de construídos, os abrigos passarão para o Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização, podendo, em consequência, ser locados a terceiros, mediante concorrência pública.

Art. 6º - A exploração do comércio a que se refere o artigo 2º desta lei, fica sujeita ao pagamento dos respectivos tributos.

Art. 7º - Para a perfeita execução desta lei, o Órgão Executivo a regulamentará dentro de 30 dias da sua promulgação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 22 de abril de 1964

a) Oswaldo Marques

acw/.

Mod. C-4 10.000 - 1/64

Proc. 116/64